SÊNIOR
Auditores e Consultores

ADIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.114.447/0001-71

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026
(data do encerramento das atividades do Fundo)

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 12 de novembro de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
ADIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.114.447/0001-71
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo).

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

ADIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.114.447/0001-71
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 7

Demonstração do resultado, 8

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 9

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto, 10

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 11 a 28

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
ADIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **ADIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que compreendem as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho das operações do **ADIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, as mutações do seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Encerramento das atividades do Fundo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16, chamamos atenção para o fato de que o Fundo antecipou o processo de encerramento de suas atividades, conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de março de 2026, sendo aprovado sem qualquer restrição e ou ressalva. Por conseguinte, o plano de liquidação do Fundo foi de responsabilidade da Administradora, com a transferência dos ativos aos cotistas do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Além do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", determinamos que o assunto descrito a seguir é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

a) Liquidação antecipada do Fundo e resgate das cotas

Conforme descrito na Nota 16, em 30 de março de 2026, a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas aprovou a liquidação antecipada do Fundo, com a entrega dos ativos ao cotista. No período, houve o resgate total das cotas, no valor de R$ 2.230 mil, liquidado com R$ 2.111 mil pagos em dinheiro e R$ 119 mil mediante a entrega de ativos (Nota 9.c). Dessa forma, a adequação do valor resgatado depende de que todos os ativos do Fundo tenham sido realizados ou entregues e todas as suas obrigações, liquidadas. Consideramos esse assunto como um principal assunto de auditoria devido ao encerramento das atividades do Fundo e aos riscos relacionados à liquidação dos ativos e das obrigações.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, os seguintes:

- Exame da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que aprovou a liquidação antecipada do Fundo;
- Teste da liquidação dos direitos creditórios e do resgate das cotas do fundo investido, bem como verificação do recebimento dos recursos por meio dos extratos bancários do Fundo;
- Verificação do resgate das cotas do Fundo por meio dos extratos bancários, da posição do escriturador e do termo de entrega dos ativos ao cotista;
- Testes documentais da liquidação das obrigações do Fundo e análise dos pagamentos posteriores à data do encerramento das atividades, para identificar eventuais passivos não contabilizados; e
- Avaliação da adequação das divulgações sobre o assunto incluídas nas notas explicativas.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação à liquidação antecipada do Fundo e ao resgate das cotas, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras referentes ao período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo) foram levantadas em decorrência

do encerramento e, por esse motivo, não apresentam valores correspondentes ao período anterior (Nota 2). As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de janeiro de 2026, que deram origem aos saldos iniciais deste período, foram por nós auditadas, tendo sido emitido, em 20 de abril de 2026, relatório de auditoria com ressalva decorrente da impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o saldo dos direitos creditórios a identificar.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela legislação da CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que

a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Maringá – PR, 12 de novembro de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Demonstração do resultado
Período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026
(data do encerramento das atividades do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Período de 01/02/2026 a 30/03/2026
Direitos creditórios (Nota 5)	**(56)**
Rendas com direitos creditórios (Nota 5.b)	107
Reversão (constituição) de provisão para perdas no valor recuperável (Nota 5.d)	(163)
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**39**
Cotas de fundos de investimento	**39**
Reconhecimento de ganhos	39
Despesas	**(19)**
Despesa de auditoria	(11)
Taxa de gestão (Nota 11)	(4)
Despesas do sistema financeiro	(2)
Taxa de fiscalização CVM	(1)
Outras despesas operacionais	(1)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(36)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026
(data do encerramento das atividades do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 01/02/2026 a 30/03/2026
Patrimônio líquido no início do período	**2.266**
Representado por 3.187,142273 cotas a R$ 711,062951 cada	2.266
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(36)**
Cotas resgatadas (Nota 9.c)	**(2.230)**
Representado por 3.187,142273 cotas	(2.230)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(2.230)**
Patrimônio líquido no final do período	**-**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto
Período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026
(data do encerramento das atividades do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/02/2026 a 30/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Aplicação de cotas de fundos de investimento	(130)
Resgate de cotas de fundos de investimento	2.064
Pagamento de taxa de gestão	(6)
Pagamento de taxa de administração	(2)
Pagamento de taxa de custódia	(1)
Pagamento de demais despesas	(14)
Caixa líquido das atividades operacionais	**1.911**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição de direitos creditórios	(41)
Liquidação de direitos creditórios	241
Caixa líquido das atividades de investimento	**200**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas resgatadas	(2.111)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(2.111)**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	-
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Adigital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo") foi constituído em 13 de novembro de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2024. O Fundo, conforme disposição da Resolução CVM nº 175/22, era considerado como um Fundo de classe única.

O Fundo tinha como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de qualquer tipo de direito creditório permitido pela regulamentação aplicável, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições descritas no regulamento.

O Fundo era restrito e destinava-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22 e das demais normas aplicáveis.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captava recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) Era gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Definia em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houvesse, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compunham a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compunham a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compunham a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de

resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurassem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo estava sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que deveriam ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adotava para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/2022.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo era o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram apresentadas para o período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026, em função do encerramento das atividades, e, portanto, não houve comparação com o período anterior.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 12 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas eram reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e os equivalentes de caixa compreendiam o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendessem cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade

imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros eram reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescido do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros eram incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria incluía os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros eram mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estavam sujeitos a provisões para perdas sempre que houvesse evidência de redução do seu valor recuperável.

e) Direitos creditórios

O Fundo classificava os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos eram mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno era calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos – os direitos creditórios, quando vencidos, encontravam-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação era de responsabilidade da administradora e deveria ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utilizava uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM nº 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicavam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC seria classificado em uma modalidade e depois sua carteira seria avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A administração realizava o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4. Títulos e valores mobiliários

No período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), o Fundo possuía aplicações no **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 16.695.922/0001-09. O ID RF foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 1º de junho de 2023 e destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas

cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado, conforme descrito nas notas explicativas às demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2026 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 29 de outubro de 2026, sem modificação de opinião.

Movimentação de cotas de fundos	De 01/02/2026 a 30/03/2026 ([1])
Saldo inicial	1.895
Aquisição de cotas de fundos	130
Resgate de cotas de fundos	(2.064)
Resultado com cotas de fundos	39
Saldo final	**-**

([1]) Data do encerramento das atividades do Fundo.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Considerando que o Fundo não possuía um alvo específico de direitos creditórios a serem investidos pela gestora, os direitos creditórios poderiam ser de diversas naturezas.

A Gestora poderia realizar a aquisição de operações em garantia, bem como de operações com garantias, fidejussórias e/ou reais, sendo que, os critérios de cobrança destas também variavam de acordo com a natureza da própria garantia, nos termos da regulamentação aplicável.

b) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	De 01/02/2026 a 30/03/2026 ([1])
Saldo inicial	4.113
Aquisições de direitos creditórios	41
Liquidações de direitos creditórios	(241)
Rendas com direitos creditórios	107
Entrega de ativos por liquidação	(119)
Provisão para perdas	(2.998)
Direitos creditórios a identificar recebido no exercício anterior	(903)
Saldo final	**-**

([1]) Data do encerramento das atividades do Fundo.

c) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderia adquirir direitos creditórios que atendessem, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Fossem enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;

(ii) Fossem provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável; e

(iii) Não contivessem qualquer devedor principal e/ou coobrigado e/ou garantidor listado nas listas restritivas de prevenção ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa do Conselho Nacional de Segurança das Nações Unidas – CSNU.

Os direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo deveriam atender às seguintes condições de cessão, considerada proforma a cessão a ser realizada:

(i) Validação formal pela Gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impedisse a operação; e (iv) do lastro; e

(ii) Validação formal pela Gestora acerca da existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impedisse a concessão da garantia; e

(iii) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que alterasse qualitativamente as condições da operação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito eram reconhecidas no resultado conforme as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e no Manual de provisão para perdas da administradora.

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	De 01/02/2026 a 30/03/2026 (1)
Saldo inicial	(2.835)
(Constituição) de provisão para perdas	(163)
Baixa por liquidação	2.998
Saldo final	**-**

(1) Data do encerramento das atividades do Fundo.

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderiam flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderia fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integravam a carteira do Fundo fosse avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas: O Fundo aplicava suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderiam estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não eram responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza do Fundo trazia, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante era realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos poderiam ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira eram negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorresse, o Fundo estaria sujeito a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo poderia não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderia ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso fosse necessário e os cotistas

não aportassem novos recursos no Fundo, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderia exigir que o pagamento aos cotistas fosse realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilitava exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido poderiam, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, poderia ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos fundos investidos. O Fundo estava exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não estava sujeito aos limites de concentração estabelecidos na resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo era diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrassem os seus compromissos, o Fundo poderia sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora podia examinar oportunidades de investimento que interessassem, simultaneamente, a mais de um fundo e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberia à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não seriam, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório poderiam não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, poderiam não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, poderia ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reiterava-se que a gestora poderia sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderia tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como o Fundo aplicava seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependia da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores podia ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderia haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderia haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garantia, porém, que referidas cobranças atingiriam os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do código civil brasileiro e da resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento podia ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo fosse insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderia ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos eram inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso fosse solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas fosse questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderia haver decisões desfavoráveis que poderiam afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderiam ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios poderiam ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo poderia adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

O Fundo poderia ser antecipadamente liquidado conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo podia não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios o Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado ao vencimento e pagamento pelos devedores das Parcelas relativas aos direitos creditórios do Fundo, à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido ou ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deveria ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderiam ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderia coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderiam ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolvia riscos adicionais que podiam não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não estava envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores viessem a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tivessem interesses ou objetivos que fossem diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetassem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas

O Fundo poderia, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas deveriam estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não fazia com que necessariamente todos os cotistas tivessem as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não conferia aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas eram exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estavam, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantivesse sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus cotistas.

O controle do risco de mercado era baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorresse em risco excessivo, mediante análises qualitativas e quantitativas, que considerassem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podiam ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito era efetuada pela administradora, por meio do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez era baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido da Classe, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não podia realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

No período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício/período	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
De 01/02/2026 a 30/03/2026 ([1])	699,777148	2.236	(1,59%)
Exercício findo em 31/01/2026	711,062951	2.494	5,47%

([1]) Data do encerramento das atividades do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representava garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondiam a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo era de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175/22 e as disposições da CVM.

O Fundo poderia ter subclasses: (i) seniores (“Subclasse Seniores”); (ii) Subordinada Mezanino (“Subclasse Mezanino”); e (iii) Subordinada Júnior (“Subclasse Júnior”).

As cotas eram escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Na emissão de cotas do Fundo, devia ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

A emissão de novas cotas dependeria de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, hipótese na qual deveria definir se os cotistas possuiriam direito de preferência na subscrição das novas cotas.

No período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), não houve emissão de cotas.

c) Amortizações e resgates de cotas

O resgate final das cotas do Fundo apenas poderia acontecer com o término do prazo de duração do Fundo ou com a liquidação antecipada do Fundo.

A amortização seria determinada pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas no regulamento.

No período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), houve o resgate total de 3.187,142273 cotas no valor de R$ 2.230, sendo R$ 2.111 pagos em dinheiro e R$ 119 mediante a entrega de ativos.

d) Negociação das cotas

As cotas poderiam ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderiam ser transferidas se estivessem integralizadas, observada a exceção do regulamento.

Na hipótese de negociação privada de cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço seria processado pela administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representasse o adquirente, da condição de investidor profissional do novo cotista; e (ii) os cotistas seriam responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

10. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	BYX Capital Ltda.
Consultoria:	BYX Capital Ltda.
Consultoria:	A Bank Intermediação de Negócios, Pagamentos e Participações S.A.
Gestão:	Gestora de Recursos ID - Grid Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento eram escriturais e seu controle era mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantinha a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebia e verificava a documentação que evidenciava o lastro dos direitos creditórios.

11. Encargos do Fundo

A taxa de administração do Fundo, paga à administradora pelos serviços prestados, correspondia ao percentual anual de 0,20% a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 1,5.

A taxa de administração era paga à Administradora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

A taxa de administração era reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

A taxa de gestão do Fundo, paga à Gestora pelos serviços prestados, correspondia ao percentual anual de 0,20% a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 2.

A taxa de gestão era paga à Gestora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

A taxa de gestão era reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

O Fundo não gozava de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

A taxa de custódia do Fundo, paga ao Custodiante pelos serviços prestados, correspondia ao valor fixo mensal de R$ 0,5.

A taxa de custódia era paga ao custodiante, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

A taxa de custódia era reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

A remuneração da consultora especializada pelos serviços prestados, devida à BYX Capital Ltda., correspondia ao percentual de 1,00% ao ano calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo de R$ 7 mensais.

A remuneração da consultora especializada pelos serviços prestados, devida à A Bank Intermediação de Negócios, Pagamentos e Participações S.A., correspondia ao percentual de 1,50% ao ano, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo.

A remuneração era paga às consultoras especializadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252.

A remuneração da consultora especializada era reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período.

No período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de março de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), a despesa com taxa de gestão foi de R$ 4.

12. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não foram avaliadas por agência classificadora de risco.

13. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14. Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimento decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas eram tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito à regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos eram tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorria nos meses de maio e novembro, em que eram tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que eram sujeitas às seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos eram tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorria nos meses de maio e novembro, em que eram tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que eram sujeitas às seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não era aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrado como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrado como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrado como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que investisse, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos eram tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que era sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicavam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estavam sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF era de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não havia cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofriam retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficavam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

15. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas a administradora, a gestora, o agente de cobrança, as consultoras ou as partes a eles relacionadas. A Nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

a) Administração de fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

- ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo.

16. Alterações estatutárias

Em 30 de março de 2026, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- A liquidação antecipada do Fundo na data-base de 20 de março de 2026, considerando a relação de passivos e ativos na carteira quando da efetivação da liquidação, sendo, assim e inclusive, entregue ao Cotista os ativos diretamente em virtude da liquidação disposta;

- A contratação de empresa de auditoria independente devidamente habilitada perante a CVM, para análise e elaboração de parecer sobre o evento de encerramento do Fundo;

- A entrega e transferência dos ativos do Fundo seria realizada até 30 de março de 2026;

- A entrega dos passivos e das obrigações do Fundo seria realizada até 30 de março de 2026;

- O Cotista outorgou, ainda, a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título das atividades de administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas, cobrança, monitoramento e demais diligências desempenhadas pela Administradora e pela Gestora, inclusive, mas não limitado aos atos de gestão, estando ciente e concordando ainda que, todos os prestadores, desempenharam todas as suas funções com plena excelência, e desempenhando as máximas ações para o fiel e bom funcionamento do Fundo, sempre com a ciência plena e concordância sobre todos os atos realizados;

- Dispensa de atendimento aos índices de concentração estabelecidos na Política de Investimentos disposta no regulamento, tendo em vista a aprovação da Liquidação do Fundo; e

- A autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo praticassem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações aprovadas.

Em 30 de março de 2026, por meio de fato relevante, foi comunicado que:

- O Fundo passaria a ficar sujeito ao tratamento tributário do art. 17, da lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, em razão de desenquadramento do requisito mínimo de concentração em direitos creditórios, bem como pelo não saneamento da referida situação dentro do prazo no regulamento de 30 dias.

17. Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****